



CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CNPJ 22.238.331/0001-05

Telefax: (34) 3847-1200

E-mail camara@cmabadiadosdourados.mg.gov.br

LEI 1.908 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.907/2024, na parte que adotou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para reajuste dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, e adota o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como critério para tais reajustes, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ABADIA DOS DOURADOS-MG, que ao final assinam, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 28, inciso I, alínea “B”, I da Lei Orgânica Municipal e do artigo 29 e seguintes do Regimento Interno, encaminha o seguinte:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.907, 02 de fevereiro de 2024, na parte que estabeleceu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como critério de reajuste dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados-MG, mantendo-se as demais disposições.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os reajustes dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados-MG passarão a ser regidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo como referência o percentual de 3,71%.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de janeiro de 2024, para fins de aplicação do INPC como índice de reajuste dos subsídios dos vereadores e servidores municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Abadia dos Dourados 20 de Fevereiro de 2024.

VALÉRIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados